

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2617/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE

SOCINPRO E MACA

Entre os infra-assinados

A Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (a seguir denominada **SOCINPRO**), cuja sede social está localizada na Av. Presidente Wilson, 210, 9º Andar, CEP 20030-021, Rio de Janeiro, representada pelo Diretor Geral Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar), especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato por procuração, de um lado; e

Macau Association of Composers, Authors &



Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 2

Publishers (a seguir denominada **MACA**), cuja sede social está localizada na Rua de Pequim, N° 126, Edif Comercial I Tak, 7° andar B, **MACAU**; representada pelo Presidente, Sr. UNG Kuoc Iang, especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato pelo Contrato Social fica acordado o seguinte:

Cláusula Primeira -

(I) Em virtude do presente contrato, **SOCINPRO** confere à **MACA** o direito exclusivo, nos territórios nos quais esta última sociedade opera (conforme eles são definidos e delimitados na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo III desta Cláusula) de obras musicais com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato estiver vigente.

O direito não-exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito



de execução pública sobre as obras correspondentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência do presente contrato, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a **SOCINPRO** por seus membros, de acordo com o seu contrato social e regras, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

Os direitos concedidos incluem o direito de fazer valer os direitos do autor perante qualquer autoridade competente, inclusive tribunais e o Ministério Público. Na hipótese dos direitos concedidos nesta Cláusula não permitirem que a MACA faça valer tais direitos, a SOCINPRO cederá à MACA todos os direitos necessários para fazer valer os direitos de autor.

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "**público**" inclui todos os sons e execuções tornados audíveis ao público em qualquer local tanto dentro dos territórios nos quais as sociedades contratantes operam, por quaisquer meios e de qualquer maneira, seja qual for, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso



Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 4

futuramente durante o período em que este contrato estiver em vigência. "Execução pública", inclui em particular execuções apresentadas por meios ao vivo, tanto instrumentais como vocais; por meios mecânicos tais como registros sonoros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outro tipo); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como emissões de rádio e televisão, tanto feitas diretamente como retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

(III) Com relação a transmissão direta por satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos em virtude da Cláusula Primeira deste Contrato não estão limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro da pegada do satélite a partir do qual as transmissões são efetuadas, sujeito a ter adquirido os demais contratos da Sociedade previamente em relação às condições segundo as quais as autorizações exigidas para essas transmissões possam ser entregues, na



